



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

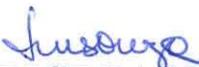
Ofício GSLMAT nº 485/2012

Brasília, 17 de outubro de 2012

Senhor Senador Relator,

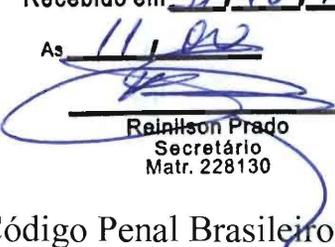
Em razão da existência de erro material na proposta de minha autoria de alteração do Art. 129, § 5º do PLS 236/2012, venho solicitar a devolução da referida emenda, para que possa ser apresentada uma nova com as devidas correções.

Atenciosamente,


LIDICE DA MATA
Senadora da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 31/10/12

As 11/10


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130

Excelentíssimo Senhor
Senador Relator Pedro Taques
Comissão Especial da Reforma do Código Penal Brasileiro
NESTA



EMENDA ADITIVA Nº - CTRCP
(Ao PLS nº 236, de 2012)

Acrescente-se ao art. 129 do PLS nº 236, de 2012, novo § 5º, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 129

§ 1º

Aumento da pena

§ 5º A pena de todas as figuras de lesão corporal será acrescida de um sexto a um terço se o crime for praticado em contexto de violência doméstica ou familiar.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados do Mapa da Violência demonstram que, no Brasil, se violentam mais mulheres que numa guerra. De 1997 a 2007, mais de 40 mil mulheres foram assassinadas. A presente emenda visa recuperar, portanto, os preceitos contidos na Lei Maria da Penha, na medida em que ao deixar de tipificar, no crime de lesões corporais, um tipo penal mais específico, que recupere o sentido da referida lei e assim colaborar para a minoração da situação de violência a que estão submetidas milhares de pessoas dentro de suas casas.

Sala da Comissão,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

12/09/2012 16h30
Keny Cristina R. Martins

Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat 221.664



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

Ofício GSLMAT nº 486/2012

Brasília, 17 de outubro de 2012

Senhor Senador Relator,

Em razão da existência de erro material na proposta de minha autoria de alteração do Art. 183, § 5º do PLS 236/2012, venho solicitar a devolução da referida emenda, para que possa ser apresentada uma nova com as devidas correções.

Atenciosamente,


LIDICE DA MATA
Senadora da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 31 / 10 / 12

As 11 / 10 / 12


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130

Excelentíssimo Senhor
Senador Relator Pedro Taques
Comissão Especial da Reforma do Código Penal Brasileiro
NESTA



EMENDA MODIFICATIVA Nº - CTRCP

(Ao PLS nº 236, de 2012)

Suprima-se o parágrafo único do art. 183 do PLS nº 236, de 2012, e acrescente os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 183

Aumento da pena

§ 1º A pena será aumentada de um terço até metade se a relação se der com pessoa menor de dezoito anos.

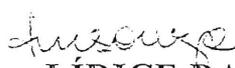
§ 2º A pena será aumentada de dois terços ao dobro se a relação se der com pessoa menor de quatorze anos.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2010, as Nações Unidas lançaram uma importante campanha a favor da ratificação universal de dois protocolos– um que proíbe a venda de crianças, e outro a prostituição infantil e a pornografia infantil - e um tratado, relativo à participação de crianças em conflitos armados.

“A infância é o tempo da inocência e da aprendizagem, um período para formar o caráter e encontrar o seu caminho para a idade adulta. Pelo menos, é isso que deveria ser. Mas a triste verdade é que demasiadas crianças no mundo atual são vítimas de abusos terríveis”, disse o Secretário-Geral Ban Ki-moon, durante uma cerimônia que teve lugar na Sede do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em Nova Iorque naquele ano.

Tendo o Brasil adotado ambos os Protocolos e como coordenadora da Frente Parlamentar pelos Direitos das Crianças e Adolescentes, tenho lutado para que meninos e meninas brasileiras deixem de sofrer esta grave violação e, portanto não podemos aceitar que eles possam trabalhar no mercado do sexo e mais ainda, precisamos ouvir o clamor da Sociedade Brasileira por leis mais rigorosas contra aqueles que praticam estes atos. Portanto somos pelas mudanças propostas no presente artigo.


Senadora LÍDICE DA MATA

12/09/2012 16h30
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221.664